

diligenciar o presente Inquérito Civil, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 3º, incisos VII da Resolução 007/2010 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios; Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução 007/2010 do CPJ; Junte-se ao procedimento os documentos que acompanham esta portaria; Após o cumprimento das diligências, vencimento dos prazos ou juntada de todas as respostas, abra nova vista. O presente procedimento deverá estar concluído no prazo de doze meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista; Registre-se. Cumpra-se. Paraipaba, 25 de maio de 2016.

ARIANO ARLAN NEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria Nº 143/2016-PmJ-PRB
Fortaleza, 12 de agosto de 2016
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85.

CONSIDERANDO o Processo nº 22505/2016-6 da PGJ-CE que encaminha representação TCM-CE nº 4884/2016 do Ministério Público de Contas, contra a Senhora Luanda Araújo Alcântara, ex gestora da Secretaria de Saúde de Paraipaba, com supedâneo no Processo nº 2009.PPB.PCS.21512/12.

CONSIDERANDO que, o volume de feitos judiciais e extrajudiciais nesta Promotoria de Justiça é elevado, fato que contribui para o retardamento ou conclusão dos procedimentos extrajudiciais e consequentemente, transpõe prazos legais definidos pelo manual de taxonomia do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil não é pressuposto processual para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público nem para a realização das demais medidas de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Acórdão 3965/2015 aplicou a Representada, multa, imputação de débito, em tese, do cometimento ato de improbidade administrativa, com fundamentado no art. 10, caput da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar a conduta dolosa ou culposa contra Luanda Araújo Alcântara, ex gestora do da Secretaria de Saúde de Paraipaba, por ter realizado despesas sem o devido processo licitatório, durante o exercício financeiro de 2012. Determina: Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil na forma do art. 2º, §3º e art. 3º, V e VI ambos da resolução n. 007/2010 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação, com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010 do CPJ, a publicação da presente portaria nos locais de costume, bem como encaminhamento da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

Nomeio o Servidor Bartolomeu Acácio Pontes para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 3º, incisos VII da Resolução 007/2010 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios; Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução 007/2010 do CPJ; Junte-se ao procedimento os documentos que

acompanham esta portaria;

Após o cumprimento das diligências, vencimento dos prazos ou juntada de todas as respostas, abra nova vista.

O presente procedimento deverá estar concluído no prazo de doze meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista; Registre-se. Cumpra-se.

Paraipaba, 12 de agosto de 2016.

ARIANO ARLAN NEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução/Cpj Nº 042/2017/OECPJ

Fortaleza, 5 de abril de 2017

Altera a Resolução nº 022/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina a atuação extrajudicial dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará em Promotorias de Justiça do interior do Estado.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, II, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (LOEMPCE),

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público em promover a ação penal pública, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Parquet para realizar investigações de cunho cível ou criminal, no cumprimento de sua missão;

CONSIDERANDO a titularidade exclusiva da ação penal pública por parte do Ministério Público, bem como a legitimidade do órgão para o combate à improbidade administrativa, esta última conforme a Lei Federal nº 8.429 de 1992;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa configuram, muitas vezes, ilícitos penais contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.296 de 1996 limita a possibilidade de quebra de sigilo das comunicações telefônicas à autorização judicial, após pedido formulado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, em investigação que trate dos crimes previstos no art. 3º, inciso III da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 105 limita as possibilidades de quebra do sigilo bancário à autorização judicial no âmbito de investigação acerca da prática de ilícitos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão da atribuição para fiscalização das cadeias públicas, atribuição do Ministério Público prevista no art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 7.210/1984; CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Processo Administrativo nº 8085/2016-7 e o que informa o Processo Administrativo nº 14185/2016-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 022/2015/OECPJ, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inserção do inciso X ao seu art. 1º, com a seguinte redação:

X – na fiscalização dos estabelecimentos penais:

- a) visitar mensalmente os estabelecimentos penais existentes na respectiva comarca, procedendo trimestralmente à elaboração de relatório para efeito de remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) adotar as providências necessárias com vistas à regularidade da execução penal, nos termos da Lei nº 7.210/84 e legislação correlata;
- c) atender ao público e instaurar os procedimentos administrativos necessários, diante de quaisquer reclamações apresentadas ou notícias chegadas ao conhecimento por qualquer meio, acerca do funcionamento dos estabelecimentos penais existentes na comarca;
- d) exercer outras atribuições inerentes à fiscalização dos estabelecimentos penais.

II - O parágrafo único do art. 1º passará a ser §1º, mantendo-se a sua redação atual, acrescentando-se a ele os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

§2º. A atuação extrajudicial de que trata este artigo abrange a seara cível e criminal; neste último caso, cabe ao promotor de justiça apenas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça

Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal.

§3º. Será competente para o acompanhamento de eventual processo judicial:

I – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar, cível ou criminal;

II – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha promovido ação civil pública.

III – o promotor de justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação penal, ainda que outro seja o órgão ministerial autor da denúncia.

§4º. O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas originárias de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, se for distinto daquele que promoveu a referida ação, deverá dar ciência do fato à Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, na forma dos regulamentos institucionais do Ministério Público do Ceará.

§5º. A atuação dos membros do Ministério Público na forma das alíneas do inciso X deste artigo não excluirá a atuação do Promotor de Justiça titular da promotoria de Justiça de Execução Penal, sempre que este tiver conhecimento de ocorrência de irregularidade que possa justificar a instauração de procedimento investigatório criminal.

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único ao seu art. 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A atribuição de fiscalização dos estabelecimentos penais, prevista no art. 1º, X, cabe à promotoria de justiça que oficia perante o juízo das execuções penais na comarca.

Art. 3º Ficam revogados os incisos VIII, item 2, alínea “b” e XI, item 1, alínea “a” do art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em 05 de abril de 2017.

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça e Presidente, em exercício.

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Magalhães Teixeira
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Leo Chales Henri Bossard II

Procurador de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1654/2017-SEGE

Fortaleza, 13 de março de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo no 9219/2017-9,

RESOLVE CONCEDER À DRA. VANDISA MARIA FROTA AZEVEDO MOURA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13.03.2017 a 17.03.2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 1674/2017-SEGE

Fortaleza, 13 de março de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 078/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. JACKELINE GOMES SOARES SANTOS, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São Benedito, no dia 21/03/2017, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 1675/2017-SEGE

Fortaleza, 13 de março de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. WANDER DE ALMEIDA TIMBÓ, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral (2ª Promotoria Criminal) para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral (1ª Promotoria Criminal), em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular DR. HUGO ALVES DA COSTA FILHO, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça

Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho

